



## PORTARIA Nº 274/2021

### **DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO ANO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 6º-C da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011, que estabelece o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às Famílias; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS-2012; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 031, de 2015, que institui a Política Estadual de Assistência Social; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Ceará; e CONSIDERANDO a Lei nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, que institui a premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no Estado do Ceará, e o seu Decreto Regulamentador nº 34.261, de 27 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as normas para a operacionalização do Prêmio de Incentivo à Assistência Social, destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, para o ano de 2021.

**Art. 2º** São objetivos do Prêmio de Incentivo à Assistência Social:

- I – incentivar o aprimoramento da política de assistência social;
- II – contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação da política de assistência social, por meio do registro de dados atualizados;
- III – estimular o trabalho social com famílias, sobretudo aquelas com gestantes e crianças na primeira infância;
- IV – fomentar o acompanhamento das famílias beneficiadas com o Cartão Mais Infância Ceará – CMIC;
- V – contribuir para a oferta qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- VI – promover a equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VII – estimular o fortalecimento da cultura do diálogo no combate a todas as formas de violência, de preconceito e de discriminação;
- VIII – valorizar os trabalhadores da política de assistência social com atuação nas



equipes de referência em equipamentos sociais;

IX – fortalecer a política educativa para crianças e adolescentes com a prevenção às diversas violências, o conhecimento dos seus direitos, bem como o exercício da cidadania.

**Art. 3º** São indicadores primários para premiação dos CRAS, em 2021:

I - Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCRAS, referentes aos Censos Suas dos anos de 2019 e 2020;

II - percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos CRAS nos anos de 2019 e 2020.

**Parágrafo único.** Os referidos indicadores primários serão utilizados para o cálculo do Índice de Qualidade - IQ dos serviços dos CRAS no Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.261/2021.

**Art. 4º** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de priorização:

I - IDCRAS igual ou superior a 4 (quatro) nos anos de 2019 e 2020;

II - maior percentual médio, entre os anos de 2020 e 2019, de atendimento no SCFV realizado no CRAS em relação à capacidade de atendimento desse serviço nessa unidade de referência.

**Art. 5º** A avaliação do Índice de Qualidade será feita pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com apoio do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica - IPECE, sendo a divulgação do resultado preliminar nos sítios online de ambos os órgãos.

§1º Divulgado o resultado preliminar, os municípios interessados poderão apresentar à SPS, conforme o cronograma estabelecido no art. 9º, recurso para revisão do índice, indicando os dados a serem reavaliados.

§2º O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado e protocolado mediante Ofício assinado pelo Prefeito do município interessado, ocasião em que será aberto processo específico para avaliação do recurso.

§3º Após a análise dos recursos, a SPS e o IPECE divulgarão o resultado final da avaliação, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 6º** Aos 30 (trinta) CRAS que apresentarem, no exercício de 2021, o melhor desempenho com base nos indicadores estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, será concedido incentivo financeiro nos seguintes termos:

I – os 05 (cinco) primeiros colocados serão premiados, cada um, com R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – os classificados da 6ª (sexta) a 10ª (décima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – os classificados da 11ª (décima primeira) a 20ª (vigésima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – os classificados da 21ª (vigésima primeira) a 30ª (trigésima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



§1º O incentivo financeiro será repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, em conta aberta pelo município para este fim específico.

§2º O número de CRAS premiados será de, no máximo, 1 (um) por município.

§3º Em favor do município cujo CRAS obtiver o 1º lugar na premiação, o Estado implantará 1 (uma) brinquedopraça e 1 (uma) academia de ginástica.

**Art. 7º** O município, no prazo de 8 (oito) dias contados da divulgação do resultado final, deverá informar à SPS os dados da conta bancária para fins de efetivação do repasse do incentivo financeiro.

**Parágrafo único.** A não informação dos dados da conta pelo município no prazo fixado será caracterizada como desistência da premiação.

**Art. 8º** Os recursos da premiação deverão ser investidos exclusivamente no CRAS premiado e poderão ser utilizados para despesas de investimento e custeio, respeitada a legislação do respectivo Fundo Municipal.

§1º Recomenda-se que o plano de aplicação dos recursos da premiação seja elaborado com a equipe de referência do CRAS premiado.

§2º O Órgão Gestor Municipal da Assistência Social deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social da aplicação dos recursos da premiação do CRAS.

**Art. 9º** A premiação de que trata esta Portaria obedecerá as seguintes etapas e datas:

I - divulgação e mobilização: 18 a 21/11/2021

II - envio dos indicadores primários estabelecidos nesta portaria, da SPS ao IPECE, para cálculo do Índice de Qualidade dos CRAS: até 22/11/2021

III - seleção dos CRAS a partir dos indicadores estabelecidos nesta portaria: 22 a 25/11/2021

IV - divulgação preliminar do Índice de Qualidade dos CRAS: 26/11/2021

V - prazo para recurso: 29 a 30/11/2021

VI - análise dos recursos: 01 a 06/12/2021

VII - divulgação do resultado final: 07/12/2021

VIII - informação da conta bancária pelo município à SPS: 08 a 15/12/2021

IX - repasse do incentivo financeiro: até o dia 31/12/2021

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

**Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**